

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

LEI Nº 1808, DE 24 DE MAIO DE 1977Cria a Taxa de Extensão da Rede de  
Iluminação Pública e dá outras pro  
vidências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criada a Taxa de Extensão da Rede de Iluminação Pública da zona urbana de Ituiutaba.

Art.2º - A taxa criada pelo artigo anterior tem como fato gerador a realização pela Prefeitura Municipal, dos serviços de extensão da rede de iluminação pública, através das Centrais Elétricas de Minas Gerais - CEMIG -.


Art.3º - A base de cálculo será apurada mediante a divisão do custo dos serviços pela testada dos terrenos em cuja via passar a extensão da rede elétrica.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, inclusive estabelecendo modalidade de pagamento da Taxa de Extensão da Rede de Iluminação Pública.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ficando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de maio de 1977.

  
Adécio Alves Cintra Sobrinho  
- Prefeito de Ituiutaba -